

LEI n° 1.827

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1785/98

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, no uso e gozo de suas atribuições legais e, atendendo ao que dispõe o artigo 47, parágrafo 8° da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso III da Lei Municipal n°1785/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – A verba indenizatória solicitada por cada Vereador, até o limite máximo de 04 (quatro) vezes ao ano, será liberada apenas quando dela expressamente autorizar o Presidente da Câmara Municipal e, no mínimo, mais 01 (hum) integrante da Mesa Diretora.

Art. 2° - O inciso V da Lei Municipal n° 1785/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Sempre que a verba indenizatória solicitada exceder à metade do valor do subsídio pago aos Vereadores, haverá necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação em plenário através da maioria absoluta de votos, dela acompanhando Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Redação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir de 01.01.99.

Ouro Fino, 02 de dezembro de 1998.

ANTONIO GALVÃO FORTES DA SILVA
PRESIDENTE